



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2334/2023

São Luís, 20 de junho de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Gabinete dos Relatores	3
Decisão monocrática	3
Despacho	4
Secretaria de Gestão	5
Portaria	5
Secretaria de Fiscalização	12
Outros	12

Pleno**Acórdão**

Processo nº 4152/2017-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Monitoramento

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura de Brejo de Areia/MA

Responsável: Francisco Alves da Silva (Prefeito), inscrito no CPF sob o nº 199.903.912-20, residente na Rua Eugênio Barros, nº 173, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP 65320-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Acompanhamento para verificação do cumprimento dos itens c.1 a c.5 da Decisão PL-TCE nº 40/2020.
Descumprimento de determinações. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 244/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de monitoramento de cumprimento das determinações contidas na Decisão PL-TCE Nº 40/2020, com base no art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 707/2021 do Ministério Público de Contas, aplicar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Francisco Alves da Silva (Prefeito), com fundamento no art. 274, VIII do Regimento Interno, pelo descumprimento dos itens c.3 a c.5 da Decisão PL-TCE Nº 40/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 1403/2023 - TCE-MA

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Nova Indústria Comércio e Serviços Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 86.863.412/0001-70, com sede na Rua 54, nº 100, CEP: 65062-690 - Bairro Bequimão – São Luís – MA

Representado: Município de Turilândia/MA

Responsáveis: José Paulo Dantas Silva Neto (Prefeito), CPF nº 028.520.223-54, Leilson Costa Fonseca (Secretário Municipal de Administração e Finanças), CPF nº 026.100.973-79 e Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira (Pregoeira), CPF nº 621.294.143-20, localizados na sede da Prefeitura, na Praça Carlos Alberto S. Amorim, nº 100, Centro, Turilândia/MA, CEP nº 65.276-000

Procuradores constituídos: Dr. Gilson Alves Barros, OAB/MA 7492, Dr. Elvis Alves de Souza, OAB/MA 17.499, Drª Fabiana Borgneth de Araújo Silva, OAB/MA 10.611 e Drª Adriana Santos Matos, OAB/MA 18.101

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-sede Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa Nova Indústria, Comércio e Serviços Ltda. – EPP, em desfavor da Prefeitura Municipal de Turilândia/MA, por suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 07/2023 no bojo do Processo Administrativo nº 020/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Turilândia/MA.

Alega a Representante que participou da fase de lances do supracitado procedimento licitatório, consagrando-se vencedor dos seguintes lotes: LOTE 1, pelo valor de R\$ 1.023.629,04 (um milhão, vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos); LOTE 2, pelo valor de R\$ 113.736,56 (cento e treze mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos); LOTE 3, pelo valor de R\$ 1.170.659,61 (um milhão, cento e setentamil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos); LOTE 4, pelo valor de R\$ 130.144,74 (cento e trinta mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); LOTE 05, pelo valor de R\$ 395.176,50 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos); LOTE 06, pelo valor de R\$ 43.908,50 (quarenta e três mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos); LOTE 07, pelo valor de R\$ 267.640,20 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) e LOTE 08, pelo valor de R\$ 29.737,80 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), tudo conforme os registros do pregão eletrônico juntado nos autos.

Transcorrida a fase de lances, aduz a Representante que a pregoeira, Senhora Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira, recusou sua proposta, alegando descumprimento do disposto no item 8.1.3 do Instrumento Convocatório, ou seja, não restou comprovada a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante/Representante. Afirma, também, que o Município de Turilândia/MA, após a desclassificação, deu preferência às concorrentes L P SOARES CARVALHO (CNPJ: 07.376.368/0001-06) e ARTE GRÁFICA EIRELI (CNPJ: 10.366.849/0001-37), habilitando-as e declarando-as vencedoras do certame.

Nesse contexto, entende a Recorrente que a pregoeira, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, violou preceitos da Lei nº 8.666/1993 ao indeferir o recurso interposto, notadamente pela ausência na análise de seu conteúdo, posto que emitiu resposta genérica, sem indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparassem sua decisão. Outrossim, entende que o ato de adjudicação ocorreu de forma sumária, prejudicando a natureza hierárquica do recurso administrativo, porquanto a pregoeira não submeteu sua decisão à consideração de autoridade competente, o Prefeito do Município, designador da Comissão de Licitação.

Por esses fatos apresentados, requer que seja concedida liminarmente a suspensão do Pregão Eletrônico nº 07/2023 realizado pelo Município de Turilândia/MA, bem como aplicação de multa aos agentes públicos denunciados; que sejam nulos os atos que declararam as empresas L P Soares Carvalho e Arte Gráfica Eireli vencedoras do certame. Por conseguinte, que seja determinada a reclassificação da Recorrente como 1ª (primeira) colocada no certame e, em consequência, a adjudicação em seu nome pela autoridade competente.

Deixei para apreciar a análise do pedido de medida cautelar, após a manifestação da Prefeitura Municipal de Turilândia/MA, acerca das supostas irregularidades apontadas pela Representante.

A Manifestação de defesa, apresentada pelos responsáveis citados, requer a não concessão da medida cautelar, eis que o procedimento licitatório questionado transcorreu de forma regular, no qual a Representante teve amplo direito a defesa, muito embora tenha seu pleito negado por não comprovar o cumprimento de exigências editalícias.

É o relatório. Decido.

No caso dos autos, o pedido cautelar tem como objetivo a suspensão do Pregão Eletrônico nº 07/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Turilândia/MA, e dos resultados advindos com a adjudicação daquele certame às empresas L P Soares Carvalho e Arte Gráfica Eireli, na medida em que a empresa Nova Indústria, Comércio e Serviços Ltda. – EPP ora Representante, identifica supostos vícios, sobretudo pelo indeferimento de seu recurso administrativo sem indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos motivadores, o qual resultou em adjudicação onerosa ao erário municipal.

A despeito das razões fáticas trazidas aos autos pela Representante, não verifico, em juízo cognitivo prévio, o fumus boni iuris apto a viabilizar o deferimento da tutela cautelar, posto que, ao compulsar os autos, compreendo que o procedimento adotado na condução do certame obedeceu ao normativo insculpido no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 07/2023, realizado pelo Município de Turilândia/MA.

De igual modo, testifico que o periculum in mora não restou devidamente demonstrado posto que, ao consultar o Portal da Transparência Administrativa do aludido Município (<http://www.transparenciadministrativa.com.br/portaltm/contrato/contrato.xhtml?token=9664abfc624b73571a05e874f98fd6d114834924>), verifico não existir, até o momento, contratos firmados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 07/2023, com as empresas adjudicadas nesse certame.

Premente frisar que, as cautelares concedidas nesses processos são para impedir a prática de ato contrário ao direito, sua repetição ou sua continuação, evitando, assim, situações que comprometam a segurança, a saúde e o bem-estar dos cidadãos ou causem prejuízos a obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

Esclareço, ainda, que a apreciação do Controle Externo, concernente às questões de mérito supracitadas, dar-se-á em momento oportuno, após análise da Unidade Técnica e manifestação do Ministério Público de Contas.

Isto posto, INDEFIRO a medida cautelar requerida pela Representante.

Outrossim, seja dada a sequência processual quanto ao mérito desta Representação, de modo que determino que sejam:

1. NOTIFICADOS a Nova Indústria, Comércio e Serviços Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 86.863.412/0001-70, com sede na Rua 54, nº 100, CEP nº 65062 – 690, Bairro Bequimão – São Luís/MA, e os responsáveis Senhor José Paulo Dantas Silva Neto (Prefeito), Senhor Leilson Costa Fonseca (Secretário Municipal de Administração e Finanças) e Senhora Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira (Pregoeira) sobre o teor desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento do feito;

2. ENCAMINHADOS os autos à Unidade Técnica competente para elaboração do Relatório de Instrução Conclusivo. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Por fim, retornem os autos conclusos a este Relator.

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO, SÃO LUÍS/MA, 07 DE JUNHO DE 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Despacho

Processo nº 2016/2023 – TCE/MA

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Assunto: Solicitação de cópias

Referência: Processo nº 3650/2018 - TCE/MA

Requerentes: Tiago José Mendes Fernandes (Secretário de Estado da Saúde do Maranhão) e Nauana Mara Fabiano Campos (Secretária Adjunta de Finanças da SES/MA)

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de cópias do Processo nº 3650/2018 – TCE/MA, relativo à Prestação Anual de Gestores do Estado do Maranhão, referente ao Exercício Financeiro de 2017;

2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destacando que o processo solicitado para cópia encontra-se disponível para consulta no site www.tcema.tc.br1;

3 – Encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de cópias.

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 19 de junho de 2023 às 13:15:27

1 <https://www.tcema.tc.br/index.php/servicos/consulta-de-processos>.

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 533, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000862, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 533, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 10							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Teresa Cristina Carmo Miranda	8144	X					

PORTARIA TCE/MA Nº 523, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000828, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 523, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Rebeca Matões Brandão	10553		X	X			X

PORTARIA TCE/MA Nº 520, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000826, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 520, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Luiz Antônio da Silva Ribeiro	11007		X	X		X	

PORTARIA TCE/MA Nº 524, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos

termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000819, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 524, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Jorge Luís Fernandes Campos	7732	X					

PORTARIA TCE/MA Nº 527, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000821, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 527, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 8							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Karla Cristiene Martins Pereira	7286		X		X		X

PORTARIA TCE/MA Nº 528, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000309, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.
 Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
 Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 528, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 3							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Francisco Moreno Dutra	10496	X					

PORTARIA TCE/MA Nº 539, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Ratifica cancelamento de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 379, de 19 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar a Portaria nº 044/2023 – SRH/SEGEP, que cancelou a Portaria nº 34/2023, que havia concedido 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, ao servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, ID-00308529-00, Auxiliar Administrativo/Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, no período de 05.06 a 03.08.2023, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, de 27 de julho de 1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
 Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 529, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000857, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
 Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 529, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 3							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior	12088	X					

PORTARIA TCE/MA Nº 534, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000897, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 534, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 11						
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR				
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial			
			Seg	Ter	Qua	Qui
Luana Antônia Furtado da Silva	10520	X				

PORTARIA TCE/MA Nº 532, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000859, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 532, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 7						
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR				
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial			
			Seg	Ter	Qua	Qui
Jorge Ferreira Lobo	7591	X				

PORTARIA TCE/MA Nº 538, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000883, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 538, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Pedro Cantanhede Dias	10967	X					

PORTARIA TCE/MA Nº 535, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000818, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 535, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 8							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo	11379		X	X			

PORTARIA TCE/MA Nº 526, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos

termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000915, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 526, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 5							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Arlene da Silva Vieira	6585	X					
Flaviana Pinheiro da Silva	6908		X	X			X
Jorge Henrique Silva Matos	12146		X	X			X
Keila Heluy Gomes	7724		X		X		X
Kels-Cilene Pereira Carvalho	6791		X			X	X
Sérgio Murilo Ferreira Maia	9613		X			X	X
Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque	8953		X	X			X

PORTARIA TCE/MA Nº 525, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000831, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 525, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2							
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Genilde Campagnaro	14282			X		X	

Ilka Maria Lima Bittencourt	3400		X		X		
-----------------------------	------	--	---	--	---	--	--

PORTARIA TCE/MA Nº 536, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:**

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000861, até 31/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, todos os anexos ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 536, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3						
SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR				
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial			
			Seg	Ter	Qua	Qui
Elizabeth Araujo Mafra	7062	X				

Secretaria de Fiscalização

Outros

NOTA EXPLICATIVA 08/2023 – SEFIS

Dispõe sobre a alteração dos prazos estabelecidos nos itens IV e IX da NOTA EXPLICATIVA Nº 01/2023 – SEFIS.

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, em observância ao disposto no art. 8º-A da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 de junho de 2016, incluído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 66/2021, e em razão da necessidade de ajustes técnicos no Portal do IEGM, assim como à observação do calendário nacional, informa que as orientações quanto aos prazos definidos na NOTA EXPLICATIVA Nº 01/2023-SEFIS (Diário Oficial Eletrônico, edição nº 2277/2023 de 23/03/2023) e NOTA EXPLICATIVA Nº 04/2023-SEFIS (Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2306/2023 – 09/05/2023) passam a ser as seguintes:

A apuração do IEGM tem por base, informações obtidas junto a todos os 217 municípios do Estado do Maranhão, por meio da aplicação de questionários eletrônicos disponibilizados pelo TCE/MA. Para o IEGM 2022/2023, os fiscalizados devem providenciar a prestação das informações no período abaixo identificados:

- Dimensões Meio Ambiente e Cidades: 20/06/2023 a 20/08/2023;
- Dimensões Desenvolvimento Econômico e GOV-TI: a definir por meio de nota explicativa posterior;
- Dimensões Planejamento e Fiscal: a definir por meio de nota explicativa posterior;
- Educação e Saúde: a definir por meio de nota explicativa posterior.

Todos os 217 municípios deverão encaminhar por meio do Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal (Portal do IEGM), no período de: 20/06/2023 a 20/08/2023, os documentos e/ou informações solicitados pelo sistema, conforme cronograma estabelecido no tem 1 desta Nota Explicativa.

De acordo com a IN TCE/MA nº 43/2016, sujeita-se à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) o fiscalizado que

não providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação das informações requisitadas por meio do Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal, ou que não providenciar, tempestiva e integralmente, a apresentação dos documentos requisitados para fins de validação das informações prestadas.

Para mais informações, consultar no site do TCE/MA o questionário que será disponibilizado em PDF. Para dúvidas e esclarecimentos, o contato será pelos telefones (98) 2016-6131/6174 (whatsapp corporativo).

Secretaria de Fiscalização, em São Luís/MA, 16 de junho de 2023

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO